

**FACULDADE EVANGÉLICA DE RUBIATABA
CURSO DE DIREITO
LHAUANA NICODEMOS DO PRADO**

TRÁFICO INTERNACIONAL DE MULHERES PARA EXPLORAÇÃO SEXUAL

**RUBIATABA/GO
2017**

LHAUANA NICODEMOS DO PRADO

TRÁFICO INTERNACIONAL DE MULHERES PARA EXPLORAÇÃO SEXUAL

Monografia apresentada como requisito parcial
à conclusão do curso de Direito da Faculdade
Evangélica de Rubiataba, sob orientação do
professor Esp. Glaucio Batista da Silveira.

RUBIATABA/GO
2017

LHAUANA NICODEMOS DO PRADO

TRÁFICO INTERNACIONAL DE MULHERES PARA EXPLORAÇÃO SEXUAL

Monografia apresentada como requisito parcial
à conclusão do curso de Direito da Faculdade
Evangélica de Rubiataba, sob orientação do
professor Esp. Glaucio Batista da Silveira.

MONOGRAFIA APROVADA PELA BANCA EXAMINADORA EM 26 / 06 / 2017

**Especialista Glaucio Batista da Silveira
Orientador
Professor da Faculdade Evangélica de Rubiataba**

**Mestre Rogério Lima
Examinador 1
Professor da Faculdade Evangélica de Rubiataba**

**Mestre Vilmar Martins Moura Guarany
Examinador 2
Professor da Faculdade Evangélica de Rubiataba**

Dedico este trabalho primeiramente a Deus, por ser essencial em minha vida, autor de meu destino, meu guia, socorro presente na hora da angústia, aos meus pais e a todos meus familiares.

AGRADECIMENTOS

A Deus por ter me dado saúde e força para superar as dificuldades.

A Faculdade Evangélica de Rubiataba, seu corpo docente, direção e administração que oportunizaram a janela que hoje vislumbro um horizonte superior, eivado pela acendrada confiança no mérito e ética, aqui presentes.

Ao meu orientador Esp. Glaucio Batista da Silveira, pelo suporte no pouco tempo que lhe coube, pelas suas correções e incentivos.

Aos meus pais, pelo amor, incentivo e apoio incondicional.

E a todos que direta e indiretamente fizeram parte da minha formação, muito obrigada.

RESUMO

O objetivo desta monografia baseia-se na pesquisa sobre o tráfico humano, especialmente o tráfico internacional de mulheres com a finalidade de exploração sexual. Haja vista a satisfação do desejo sexual (do consumidor), o lucro (do mercado) e os motivos principais desta exploração. A exploração sexual de mulheres e a relação entre a pornografia e a exploração do trabalho. Nossa Lei Maior traz a dignidade da pessoa humana como um dos princípios fundamentais, e o tráfico internacional de mulheres viola toda esta dignidade humana, a qual é prevista em lei. Para atingimento deste objetivo desenvolveu-se o estudo através do método dedutivo que a partir das teorias e leis, na maioria das vezes prediz a ocorrência dos fenômenos particulares (conexão descendentes). Tem como referencial teórico os fundamentados em autores de livros, monografias, artigos científicos referentes ao tráfico internacional de mulheres. Após o levantamento das pesquisas, compreende-se que o tráfico internacional de mulheres é uma forma de escravidão moderna, em detrimento aos princípios constitucionais viola expressamente os Direitos Humanos.

Palavras-chave: Tráfico. Internacional, Mulheres.

ABSTRACT

The objective of this monograph is based on research on human trafficking, specially, the international trafficking of women for the purpose of sexual exploitation. Considering the satisfaction of sexual desire (of the consumer) the profit (of the market), and the main reasons of this exploitation. The sexual exploitation of women and the relation between pornography and exploitation of work. Our Major Law brings the dignity of human person as one of the fundamental principles, and the international trafficking of women violates all this human dignity, which is provided by law. To achieve this objective, the author developed the study through the deductive method that from theories and laws, mostly says about the occurrence of particular phenomena (descendent connection). It has as theoretical reference those one based on authors of books, monographs, scientific articles referring to the international trafficking of women. After performing the searches, understand that international trafficking of women is a way of modern slavery, in detriment to constitutional principles, it expressly violates human rights.

Keywords: Trafficking. International. Women.

SUMÁRIO

1.	INTRODUÇÃO.....	Erro! Indicador não definido.
2.	TRÁFICO INTERNACIONAL DE MULHERES PARA EXPLORAÇÃO SEXUAL Erro! Indicador não definido.	
2.1	Pornografia.....	Erro! Indicador não definido.
3	O TRÁFICO DE MULHERES E A QUESTÃO DA IMIGRAÇÃO ILEGAL	8
3.1	TRÁFICO E OUTROS FENÔMENOS	20
4	TRÁFICO DE MULHERES, EXPLORAÇÃO SEXUAL E POLÍTICAS PÚBLICAS NO BRASIL	25
4.1	O MERCADO DO SEXO	Erro! Indicador não definido.
5	CONSIDERAÇÕES FINAIS	317

1. INTRODUÇÃO

A Constituição Federal traz a dignidade da pessoa humana como um dos princípios fundamentais e basilar da República Federativa do Brasil. O tráfico internacional de mulheres viola gravemente este princípio.

De um modo geral, vários fatores estão fortemente relacionados ao tráfico de pessoas, como por exemplo: a desigualdade social, racial, a pobreza extrema e a pornografia.

Atualmente, o tráfico de pessoas é uma das atividades mais lucrativas do crime organizado no mundo, com somatórias que giram em torno de \$31 bilhões ao ano (OIT¹ 2006, p. 12). É a terceira mais rentável atividade desse tipo de crime transnacional, ficando atrás somente do tráfico de drogas e de armas.

Estima-se que da totalidade de vítimas do tráfico de pessoas, 43% sejam subjugadas para exploração sexual (OIT, 2006, p. 12), a qual inclui turismo sexual, prostituição infantil, pornografia infantil, prostituição forçada, escravidão sexual e casamento forçado.

No Brasil, o tráfico de mulheres não era considerado um problema relevante até que pesquisas internacionais incluíram o país nas rotas internacionais de tráfico de seres humanos e exploração sexual, evidenciando também a existência de rotas nacionais por todo o território.

Diante da dimensão do problema e do caráter transnacional desta forma de crime organizado, o tráfico de mulheres e crianças para fins de exploração sexual assumiu posição de questão prioritária para a comunidade internacional, sendo imperativo o combate em cooperação internacional, em busca de uma resposta global ao problema. Para tanto, necessário se faz superar as dificuldades conceituais do referido crime, conhecer as características das vítimas e a operacionalização do tráfico.

A proposta de tema do presente trabalho se baseia na pesquisa sobre o tráfico humano, especialmente o tráfico internacional de mulheres com a finalidade de exploração sexual. Haja vista a satisfação do desejo sexual (do consumidor), o lucro (do mercado) e os motivos principais desta exploração. A exploração sexual de mulheres e a relação entre a pornografia e a exploração do trabalho.

Neste sentido se busca a solução para o seguinte questionamento: o tráfico internacional de mulheres para a exploração sexual tem o objetivo a pornografia ou somente a exploração do trabalho?

¹ Organização Internacional do Trabalho.

Entre os vários objetivos do tráfico internacional de mulheres é evidente que tem como o objetivo a pornografia para satisfazer o mercado clandestino de prostituição, além disso, é notável que as mulheres além desse fato são escravizadas e exploradas.

Um dos motivos ou objetivos principais para o estudo desta temática é buscar o entendimento sobre o tráfico internacional de mulheres para fins de exploração sexual, bem como identificar as causas e efeitos na vida dessas mulheres, que têm seus direitos violados.

Além disto, procura-se: identificar diversas formas do tráfico de pessoas, especialmente o tráfico de mulheres para exploração sexual, buscar suas raízes e leis que tratam do Tráfico Internacional de mulheres em situação de exploração sexual, identificar como o tráfico internacional de mulheres viola os direitos humanos, e analisar a situação do tráfico de mulheres no Brasil e verificar a legislação pátria de proteção contra esse crime.

Quanto ao método de abordagem será o método dedutivo que a partir das teorias e leis, na maioria das vezes prediz a ocorrência dos fenômenos particulares (conexão descendente). Têm-se como referencial teórico os fundamentados em autores de livros, monografias, artigos científicos referentes ao tráfico internacional de mulheres.

Após o levantamento das pesquisas, compreende-se que o tráfico internacional de mulheres é uma forma de escravidão moderna, em detrimento aos princípios constitucionais viola expressamente os Direitos Humanos.

Serão utilizados dois tipos de técnicas para a pesquisa, a de documentação indireta que se dividirá em: pesquisa documental, que consiste em documentos (leis, sentenças, acórdãos, pareceres, portarias) que podem ser encontrados em arquivos (públicos ou particulares, sites da internet, bibliotecas, etc.) e pesquisa bibliográfica, livros, artigos e outros meios de informação em periódicos, julgados e outras pesquisas que podem ser encontradas em bibliotecas, sites da internet.

Esta monografia está dividida em três capítulos. O primeiro capítulo trata-se do título do trabalho, que é o tráfico internacional de mulheres para a exploração sexual. Procura abordar aspectos voltados para a pornografia o comércio e/ou escravidão, como forma de comparar a violação dos Direitos Humanos. No segundo capítulo estão expostos conceitos da ligação do tráfico de mulheres com imigração ilegal. No capítulo terceiro, traça-se a atuação do Brasil, neste tipo tráfico, para estímulo da exploração sexual, abordando também a questão da pornografia e do comércio e/ou escravidão, como forma de comparar a violação dos Direitos Humanos, bem como, aborda-se as políticas públicas existentes para combater este tipo de crime.

2. TRÁFICO INTERNACIONAL DE MULHERES PARA EXPLORAÇÃO SEXUAL

Atualmente, o tráfico é o elemento basilar que alimenta as redes internacionais de exploração sexual, tráfico de órgãos, adoção ilegal e trabalho forçado. As proporções do debate sobre o tráfico de pessoas vão além das fronteiras nacionais, envolvendo a preocupação dos Estados com suas fronteiras e também temas de defesa dos direitos humanos (RAINICHESKI, 2012, p. 165). Neste capítulo, será realizada uma breve abordagem histórica da construção da noção de tráfico de mulheres e o modo como este se construiu na sociedade. Através de uma perspectiva de gênero, o capítulo buscará compreender como o tráfico internacional de mulheres pode estar relacionado à estrutura patriarcal presente na sociedade e como o tráfico está inserido no contexto das migrações internacionais, apresentando um novo cenário nos fluxos migratórios marcados pela presença cada vez mais significativa das mulheres. Por isso, em primeiro lugar, faz-se necessário entender a construção da condição de vulnerabilidade feminina como alguém que precisa de maior proteção devido a sua condição de gênero, para depois resgatar elementos que possam contribuir para a problematização do tráfico no cenário internacional.

Como forma de auxiliar a compreensão e solucionar os questionamentos quanto à exploração sexual, fez-se necessário um breve estudo a respeito dessa exploração, e a pornografia que a envolve para entendermos a ligação entre elas.

O tráfico internacional de mulheres para exploração sexual é uma espécie do crime de tráfico de pessoas, o qual pertence ao crime organizado transnacional. Está relacionado com o chamado *hard* crime, composto pelo tráfico de entorpecentes, contrabando de armas de fogo e que movimenta anualmente somas extraordinárias.

Algumas culturas com o forte senso patriarcal reservavam às mulheres uma hierarquia social análoga a de escravo. Para os gregos, tanto as mulheres quanto os escravos não possuíam direito de voto. Sendo assim, verificamos que a escravatura sempre existiu, sob as diferentes formas ao longo da história.

O termo “Tráfico”, por sua vez, foi utilizado pela primeira vez para fazer referência “a troca de escravos brancos”, especificamente escravas mulheres. Nesse sentido, o tráfico internacional de mulheres se baseia na economia de produção escravista. É nesse contexto que a “escravidão moderna” se insere. O tráfico internacional de mulheres está

intimamente ligado com a exploração do trabalho, bem como as relações culturais e valores da sociedade pautados em discriminação de gênero, classe e etnia. (MORAES, 2008).

O tráfico de mulheres movimenta milhões, e até bilhões, no mundo todo, perdendo apenas para o tráfico de drogas e de armas, mas sendo também uma das principais fontes de renda para o crime organizado. O tráfico internacional de mulheres é entendido como uma das várias formas de violência contra a mulher, violação expressa dos direitos humanos.

Desta forma, 99% dos casos de tráfico de pessoas são de mulheres, pois os traficantes aproveitam a situação frágil dessas. Os traficantes de mulheres utilizam variados métodos, atuando por meio de agências de empregos, viagens, empresas de lazer, agências matrimoniais, anúncios em jornais, onde se procuram bailarinas, animadoras de clubes noturnos, empregadas domésticas, com a promessa de dinheiro fácil.

Muitas mulheres podem até estar cientes de que trabalharão como prostitutas, mas não sabem das condições precárias que as esperam. Grande parte delas se deslumbra com a possibilidade de juntarem dinheiro no exterior e se enriquecerem rapidamente. Porém, a situação é completamente diferente no país receptor. A vítima tem seus documentos confiscados, são trancafiadas em dormitórios. Muitas são agredidas fisicamente, estupradas e drogadas.

A rotina de exploração sexual é contínua. Pois as mulheres têm dívidas constantes com os aliciadores, responsáveis financeiros por sua viagem, locomoção, o primeiro sustento e a sobrevivência destas. Haja vista que as pessoas traficadas são dependentes dos traficantes para o alimento, a roupa, a moradia e devem se submeter à demanda de seus empregadores.

Surge assim o tráfico, onde a pessoa é ludibriada com propostas de emprego, mas que no final acabam em cárcere privado, tendo o passaporte retido e também sendo escravizada por dívidas.

Estudos apontam que 59% dos aliciadores são homens entre 20 e 56 anos de idade. O tráfico internacional de mulheres se esconde sob a fachada de empresas comerciais, voltadas para o ramo do turismo, entretenimento, moda, dentre outros.

De acordo com os dados fornecidos pela divisão das Nações Unidas para Drogas e Crimes, mais de 700 mil pessoas são traficadas por ano com o propósito de exploração sexual.

Conforme informações do grupo de pesquisa norte-americano *Protection Project*, dois milhões de mulheres e crianças são vendidas a cada ano.

Segundo Hazeu (2008, p. 20), articulador e pesquisador da ONG Sodireitos:

Olhando para o tráfico de pessoas a partir de uma lógica econômica e de amenização de problemas sociais, ele se apresenta até como “solução”. Mulheres, mães jovens e solteiras, pobres e sem perspectivas (que deveriam ser prioridade das políticas públicas) deixam o país e “desaparecem” como problema social e ainda enviam dinheiro, ganho a duras custas, ao Brasil para ajudar sua família, garantindo a entrada de dinheiro no país e melhoria de vida da sua família.

A consequência do tráfico de mulheres é preocupante, já que muitas dessas mulheres morrem todo ano, contraem doenças sexualmente transmissíveis, ficam grávidas e praticam aborto. A grande indústria pornográfica movimenta o tráfico sexual, explorando mulheres de diversas formas. Diante do relato de uma ex-atriz pornô, Shelley Lubben, fundadora da Pink Cross Foundation, organização de caridade pública, dedicada a conceder auxílio emocional aos trabalhadores desta indústria, podemos ver como a pornografia tem contribuído para a exploração internacional de mulheres.

Como já vimos no estudo do presente trabalho as vítimas da exploração sexual são ludibriadas pelos aliciadores, portanto, o consentimento daquelas são irrelevantes para a caracterização do caráter ilícito da conduta do traficante.

A Aliança Global Contra Tráfico de Mulheres (GAATW) elaborou um manual contendo informações sobre os instrumentos internacionais de direitos humanos e estratégias concretas para o enfrentamento do tráfico de pessoas com base nos direitos humanos.

Posto isso, as questões sobre o tráfico de pessoas devem ser pautadas nos direitos humanos.

Os Direitos Humanos são universais, existindo nas esferas civil, política, econômica, social e cultural. Como exemplo de direitos humanos, podemos citar o direito à vida e à liberdade. Direitos esses baseados nos princípios da dignidade da pessoa humana.

Neste trabalho podemos ver que a dignidade da mulher é mais desrespeitada em relação ao homem, devido à cultura com o senso patriarcal, a desigualdade entre homem e mulher é visível, pois a maioria das pessoas traficadas são mulheres.

Diferentes setores governamentais e da sociedade civil organizada, estão empenhados no combate ao tráfico de pessoas.

O Projeto Trama², membro da GAATW, trocam conhecimentos práticos e teóricos relevantes para o enfrentamento ao tráfico de pessoas por meio da garantia dos direitos humanos.

² Concomitante a promulgação do Protocolo Adicional à Convenção das Nações Unidas contra a Criminalidade Organizada Transnacional relativo à Prevenção, à Repressão e à Punição do Tráfico de Pessoas, em especial de Mulheres e Crianças, em abril de 2004, com escopo de desenvolver ações de enfrentamento ao tráfico de pessoas, nasce o PROJETO TRAMA.

Leal (2008) acrescenta:

Para enfrentar o tráfico de pessoas para fins de exploração sexual, enquanto uma violação da Lei e uma afronta à dignidade humana, o grande desafio não é só incorporar os fundamentos políticos e teórico-metodológicos que possibilitem uma análise mais profunda e multidimensional do fenômeno, no Brasil e em nível mundial, a partir das questões socioeconômicas, culturais e de direitos; é preciso, sobretudo, ousadia para enfrentar esta questão, não apenas para demonstrar a crise da modernidade, da ética e da democracia, mas indicar que existe uma sociedade indignada com as respostas dos sistemas de produção e de valores e que acredita que outro mundo é possível. (LEAL, 2008, p. 31)

O Brasil tem se preocupado com o tráfico de pessoas, nesse sentido criam-se programas e políticas, criando novas leis para o enfrentamento do problema. O legislador, por intermédio da Lei nº 13.344 de 06 de outubro de 2016, tipifica o tráfico internacional e interno de pessoas conforme segue:

Tráfico de Pessoas

Art. 149-A. Agenciar, aliciar, recrutar, transportar, transferir, comprar, alojar ou acolher pessoa, mediante grave ameaça, violência, coação, fraude ou abuso, com a finalidade de:

- I - remover-lhe órgãos, tecidos ou partes do corpo;
- II - submetê-la a trabalho em condições análogas à de escravo;
- III - submetê-la a qualquer tipo de servidão;
- IV - adoção ilegal; ou
- V - exploração sexual.

Pena - reclusão, de 4 (quatro) a 8 (oito) anos, e multa.

§ 1º A pena é aumentada de um terço até a metade se:

- I - o crime for cometido por funcionário público no exercício de suas funções ou a pretexto de exercê-las;
- II - o crime for cometido contra criança, adolescente ou pessoa idosa ou com deficiência;
- III - o agente se prevalecer de relações de parentesco, domésticas, de coabitação, de hospitalidade, de dependência econômica, de autoridade ou de superioridade hierárquica inerente ao exercício de emprego, cargo ou função; ou
- IV - a vítima do tráfico de pessoas for retirada do território nacional.

§ 2º A pena é reduzida de um a dois terços se o agente for primário e não integrar organização criminosa.

Tal iniciativa foi possível mediante a formação de um consórcio entre quatro entidades não governamentais, Organização de Direitos Humanos Projeto Legal, ONG CRIOLA, Instituto Brasileiro de Inovações em Saúde Social e a Universidade do Grande Rio, mencionadas nos resultados e recomendações da Pesquisa sobre o Tráfico de Mulheres, Crianças e Adolescentes para fins de Exploração Sexual Comercial no Brasil (PESTRAF, 2002).

O Consórcio de entidades, PROJETO TRAMA, tem como finalidade precípua desenvolver ações em quatro diferentes eixos de atuação, a partir de uma conjugação de esforços baseada na especificidade de atuação de cada um dos consorciados, com o objetivo de promover o enfrentamento estrutural e integrado do tráfico de pessoas, sempre respaldado na afirmação dos princípios de direitos humanos. Neste contexto, O PROJETO TRAMA fundamenta suas ações no paradigma dos direitos humanos individualizados e universalmente reconhecidos como, por exemplo, nos 11 Princípios e Diretrizes sobre Direitos Humanos e Tráfico de Pessoas, formulados pelo Escritório do Alto Comissariado de Direitos Humanos da ONU, qual seja: *International Principles and Guidelines on Human Rights and Human Trafficking* (OHCHR, 2002).

Disponível em: <http://www.justica.gov.br/sua-protecao/trafico-de-pessoas/publicacoes/projetos-de-prevencao/relato_projetotrama-2.pdf>. Acesso em 30/07/2017.

É novidade a utilização do termo “pessoa”, já que o “tráfico de pessoas” até a tipificação deste artigo contemplava exclusivamente as situações que envolvessem mulheres. Pois sabemos que a exploração sexual no meio feminino é mais comum do que entre os homens. O gênero “pessoa” é na maioria das vezes tratado como sinônimo de “mulheres”. O tráfico de “pessoas” ainda é predominantemente associado ao comércio de mulheres para exercer a prostituição.

De acordo com o art. 231 supramencionado, somente pode ser sujeito ativo do tráfico de mulheres aquele que promove ou facilita a entrada ou a saída do território nacional de mulher, com o intuito de prostituição.

Além do nosso Código Penal, o Brasil sabendo da importância da prevenção e combate ao tráfico de pessoas adotou a Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional, criando o Decreto nº 5.017, de 12 de Março de 2004, que promulga o Protocolo Adicional à Convenção das Nações Unidas Contra o Crime Organizado Transnacional Relativo à Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas, em Especial Mulheres e Crianças.

Referido Decreto declara ser necessária uma ação eficaz para prevenir e combater o tráfico de pessoas, especialmente o de mulheres, exigindo dos países de origem uma abordagem global e internacional, que incluam medidas que punam os traficantes e protejam as vítimas, respeitando plenamente os seus direitos humanos.

Também é importante ressaltar dois Tratados Internacionais ratificados pelo Brasil que tratam especificamente dos direitos das mulheres: Convenção da ONU sobre Eliminação de todas as Formas de Discriminação contra a Mulher, ratificada em 1984, e Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, ratificada em 1995.

Os Tratados Internacionais que o Brasil ratifica criam obrigações para o Brasil perante a Comunidade Internacional e criam também obrigações internas, gerando novos direitos para as mulheres, que passam a contar com uma última instância internacional de decisão quando todos os recursos disponíveis no Brasil falharem na realização da justiça.

2.1 Pornografia

O tráfico de pessoas mostra-se neste início de século como a “escravidão moderna”, a maneira pela qual a pessoa humana vira objeto à revelia do marco internacional dos direitos humanos.

Desde o tráfico de escravos, passando pelo tráfico de mulheres para a prostituição até o tráfico para trabalho forçado, podemos associar o tráfico à globalização não só devido ao aumento do movimento de pessoas, mas também a uma estratégia de alocação de recursos internacional para reduzir custos de produção e para obter maiores lucros.

A pornografia é a exposição de atividades sexuais explícitas, sejam elas reais ou simuladas, como também a exposição de partes do corpo ou principalmente, da genitália, com objetivos sexuais. O seu conteúdo pode ser encontrado não só em materiais já considerados como pornográficos, como também na literatura, fotografia, publicidade ou cinema ao apresentar situações em que crianças ou adolescentes, principalmente, sejam expostas, desejadas ou usadas sexualmente por adultos. (SERPA, 2016)

A pornografia infanto-juvenil, na internet, tem crescido pela sua grande capacidade de alcance e pela sua facilidade de acesso. Tal fato tem mobilizado instâncias governamentais, para enfrentamento dessa questão.

O tráfico de pessoas é uma questão internacional basicamente por quatro fatores: envolve o movimento de pessoas através de fronteiras, o crime organizado que se transnacionalizou, a cooperação internacional e não menos importante, envolve valores sobre o que seriam este tráfico, valores que se propõem a serem universais (JUSTO, 2008).

A questão do tráfico de pessoas foi primeiramente uma preocupação em relação ao tráfico dos negros para a escravidão. Todavia, logo a questão passou a ser tratada como uma questão da mulher em situação de exploração sexual.

Ao mesmo tempo em que aponta a existência de outras pessoas sendo traficadas além das mulheres como os homens e as pessoas transexuais, dedicam atenção especial à mulher. Admite que existam desigualdades na sociedade que tornam a mulher mais vulnerável ao tráfico.

A mulher nunca pode ser responsabilizada ou punida, ela deve ser descriminalizada porque é vítima da prostituição. O combate da demanda da prostituição se dá tanto pela criminalização da exploração da prostituição de outrem e da criminalização dos clientes quanto através de ações para a mudança da mentalidade na sociedade.

Para Justo (2008, p. 29) pode-se agrupar as causas do tráfico em basicamente duas:

A demanda pela prostituição e as condições desfavoráveis nas quais meninas e mulheres têm para desenvolverem suas vidas que as vulnerabilizam à violência e à prostituição.

A demanda pelo sexo da prostituição é o motor que gera a crise mundial de tráfico de mulheres e crianças.

Embora a noção de tráfico de pessoas no final do século XIX fizesse referência à troca de escravos brancos, posteriormente o termo ganhou outras conotações graças às preocupações com os fluxos migratórios de mulheres que eram destinadas à prostituição e à exploração sexual. O entendimento de tráfico ligado ao movimento de mulheres com fins de exploração sexual “eclode dentro de círculos burgueses mais conservadores que percebem a presença dessas mulheres como perturbadoras de uma ordem conservadora” (ESTRELA, 2007).

A prática sexual, que inclui não somente a prostituição em si, mas também os outros serviços de entretenimento sexual é um dos problemas ao qual o tráfico de pessoas é mais associado. Contudo, a definição a respeito do que é ilegal nestas práticas não está claramente definida no Protocolo de Palermo, cabendo a cada Estado interpretar o problema de acordo com sua legislação interna (ALENCAR, 2007). A prostituição é considerada um trabalho que expõe as pessoas a determinados riscos, físicos e de doenças, o que as torna mais vulneráveis à exploração e à coação.

A demanda por sexo barato e por pessoas consideradas exóticas por suas etnias, bem como a falta de proteção dos trabalhadores deste setor fazem com que o tráfico de pessoas seja facilitado. Alencar afirma que os grupos responsáveis pelo crime do tráfico de seres humanos se beneficiam das migrações e do comércio sexual para exercer maior poder de exploração sobre estes trabalhadores. Alencar (2007) defende ainda a ideia de que cabe aos Estados regular as atividades de prostituição dentro de seus territórios, sendo que alguns até mesmo permitem a realização desta atividade por estrangeiros em um período de 6 meses a 1 ano. Por outro lado, o Estado não permite que estes trabalhadores sejam regulamentados de acordo com as leis trabalhistas, o que gera uma maior possibilidade de exploração das vítimas pelos traficantes, já que estas se tornam dependentes deles para sua sobrevivência e por terem seus documentos recolhidos.

O tráfico de pessoas ainda encontra-se ligado fortemente à prostituição, entretanto nas últimas décadas com o retorno ao debate sobre a temática, outras características perpassam o tráfico de seres humanos, bem como os fins aos quais estas atividades se

destinam sofreram uma diversificação, de maneira que o TSH passou também a estar vinculado ao trabalho forçado ou escravo e ao tráfico para a remoção de órgãos.

O tráfico internacional de pessoas é um crime que cresce a cada ano, e que lucra bilhões através do comércio de seres humanos. Em pleno século XXI, ainda se podem encontrar práticas semelhantes à escravidão, e que ferem a dignidade humana e a garantia da ordem pública e configuram uma violação de direitos humanos. Segundo o relatório do Escritório das Organizações das Nações Unidas para o Controle de Drogas e Prevenção do Crime (UNODC, 2009, em inglês), o tráfico de pessoas é uma atividade de baixo risco e de alto lucro. Em termos do crime organizado transnacional, o tráfico de seres humanos perde, no que diz respeito a lucros, somente para o tráfico de drogas e para o contrabando de armas. O relatório em estudo, denominado *Global Report on Trafficking in Persons*, nos mostra que um dos grandes obstáculos ao combate do tráfico humano é o fato de muitos Estados ignorarem o problema, ou até mesmo, não saberem lidar com ele. Na realidade, é muito difícil, em termos jurídicos, tipificar criminalmente o tráfico de pessoas. A maioria das legislações nacionais encontram dificuldades em tipificar, uma vez que o tráfico humano abrange muitas atividades, sendo um obstáculo ao combate ao tráfico de mulheres. Segundo Alexandre de Oliveira Kappaun (2011, p. 3),

O tráfico de mulheres para fins de exploração sexual, por exemplo, envolve desde questões ligadas às migrações internacionais a questões ligadas à indústria do turismo sexual. Da migrante que se vê compelida a deixar o seu próprio país, em busca de melhores oportunidades, ao cliente que paga para usufruir de alguns momentos de prazer ao lado de uma prostituta, diversas atividades estão envolvidas no que se procura classificar como tráfico de pessoas.

As rotas de tráfico seguem as da imigração. O movimento foi tradicionalmente do Sul para o Norte. Mas, atualmente o tráfico também se dá entre regiões ou sub-regiões e dentro dos países. Assim, como as rotas da imigração e os países de origem, trânsito ou o destino mudam rapidamente. O enigma em definir as rotas do tráfico reside na indisponibilidade de informações. Existem números para os Estados Unidos, Ásia e Europa Ocidental. Os dados para a Europa Ocidental estão começando a aparecer. Mas, sobre a África e América do Sul ainda há uma apreciável carência de informações. Nessas duas regiões, a evidência parece incidir mais na migração do que no tráfico (DAMASIO DE JESUS, 2003, p. 21).

Recentemente foram reportados casos de mulheres traficadas na Inglaterra encontradas em casas de massagem e bordéis entre muitas tailandesas e brasileiras. A polícia

britânica calcula que 300 mulheres e crianças traficadas vivem no país e que isso seja apenas a ponta do iceberg. Na Itália, a OIM (Organização Internacional para as Migrações) calcula que existam entre 20 a 30 mil mulheres imigrantes irregulares, em sua maioria trabalhando na indústria do sexo. Pelo menos 20% delas teriam entrado no país pela via do tráfico internacional (TERESI, 2007).

Conforme o Jornal O GLOBO em matéria publicada no dia 27 de fevereiro de 2007 intitulada “Aumenta o tráfico internacional de brasileiras” demonstra que as brasileiras são vendidas de “cafetão em cafetão”, rodam de bordel em bordel por toda a Espanha, perdendo noção geográfica e de tempo, clientes e donos dos clubes incitam o uso de drogas, quando as garotas decidem denunciar os exploradores exigimos que, para morar em nossas casas de acolhida, passem por um processo de desintoxicação.

Ao final, conseguimos compreender o que é o tráfico para a exploração sexual, nos trazendo a uma reflexão o quanto a pornografia está diretamente ligada a este tipo de crime, se apresentando como um dos fatores para o tráfico, juntamente com a exploração do trabalho.

3 O TRÁFICO DE MULHERES E A QUESTÃO DA IMIGRAÇÃO ILEGAL

O tráfico de seres humanos, especialmente mulheres é tema de grande discussão junto aos governos internacionais, ONGs e pesquisadores. Nesse debate, não se pode ignorar o fato da imigração ilegal, reforçando a necessidade de proteção das fronteiras, o combate à ilegalidade, a proteção das pessoas traficadas e a efetivação dos direitos humanos.

O que se nota é que na maioria das vezes o governo trata as pessoas traficadas como imigrantes ilegais, apenas deportando-os de volta aos seus países de origem sem levar em consideração a exploração a que sofreram.

Alem disso, por ser considerado como ligado ao crime organizado, nacional ou internacional, o tráfico é visto apenas como questão de segurança, não se levando em consideração a grave violação de direitos humanos.

Desta forma, o que se pretende com o presente estudo é conhecer as características do tráfico de pessoas, em especial o tráfico de mulheres diferenciando-o da imigração ilegal, da prostituição e do turismo sexual.

Neste capítulo abordamos a questão do tráfico, como problema emergente de abuso contra as mulheres, em todas as suas vertentes. Estudaremos fenômenos semelhantes que estão ligados ao tráfico, bem como podem tê-lo como consequência como a imigração ilegal, prostituição e o turismo sexual.

Acerca da questão do trafico, observa Kapur (2005, p. 115):

O tráfico de seres humanos está relacionado, no discurso contemporâneo, à migração, especialmente a ilegal, e ao contrabando de migrantes. Paralelamente, existe ainda o tráfico de mulheres e de crianças que está associado à sua venda e ao envio forçado a bordéis como trabalhadores sexuais. Esta associação do tráfico com várias formas de migração e mobilidade, de um lado, e com a prostituição e o trabalho sexual, de outro, está no centro do discurso atual sobre o tráfico global de pessoas.

Essa problemática é reforçada por Chapkis (2006, p. 926) ao dispor que as definições de tráfico são tão instáveis quanto o número de suas vítimas. Segundo a autora:

Em alguns relatórios, todos os imigrantes não documentados que são detidos nas fronteiras são contados como se estivessem sendo traficados. Outros documentos se referem ao tráfico envolvendo exclusivamente vítimas da exploração sexual. Desta feita, em alguns exemplos, todos os imigrantes trabalhadores sexuais são definidos como vítimas de tráfico sem levar em consideração o seu consentimento e suas

condições de trabalho; e em outros casos, são enfatizadas as condições abusivas de trabalho ou o recrutamento enganoso para a indústria do sexo. Em face dessa indefinição, que dificultava a identificação do tráfico, sua repressão e punição, e tendo em vista que nenhum dos documentos internacionais anteriormente elaborados que tratavam do tráfico de mulheres apresentou uma definição dessa atividade, tornou-se imprescindível a elaboração de um conceito de tráfico de pessoas que pudesse orientar as ações das organizações governamentais e não-governamentais que atuam nessa área.

3.1 TRÁFICO E OUTROS FENÔMENOS

Conforme aludido no primeiro capítulo e segundo o Protocolo de Palermo³, em seu artigo 3:

- “a) A expressão ‘tráfico de pessoas’ significa o recrutamento, o transporte, a transferência, o alojamento ou o acolhimento de pessoas, recorrendo à ameaça ou uso da força ou a outras formas de coação, ao rapto, à fraude, ao engano, ao abuso de autoridade ou à situação de vulnerabilidade ou à entrega ou aceitação de pagamentos ou benefícios para obter o consentimento de uma pessoa que tenha autoridade sobre outra para fins de exploração. A exploração incluirá, no mínimo, a exploração da prostituição de outrem ou outras formas de exploração sexual, o trabalho ou serviços forçados, escravatura ou práticas similares à escravatura, a servidão ou a remoção de órgãos.
- b) ((O consentimento dado pela vítima de tráfico de pessoas tendo em vista qualquer tipo de exploração descrito na alínea a) do presente Artigo será considerado irrelevante se tiver sido utilizado qualquer um dos meios referidos na alínea a);
- c) O recrutamento, o transporte, a transferência, o alojamento ou o acolhimento de uma criança para fins de exploração serão considerados ‘tráfico de pessoas’ mesmo que não envolvam nenhum dos meios referidos da alínea a) do presente Artigo;
- d) O termo “criança” “significa qualquer pessoa com idade inferior a dezoito anos.”

Um dos principais problemas da regulação do tráfico é a confusão que se faz com outras questões de crimes internacionais como a imigração ilegal, prostituição e o turismo sexual.

Conforme define Castles (2005, p. 102):

A imigração pode ser entendida como um processo em que há o deslocamento de alguém de um local para outro, seja dentro de um mesmo Estado ou de um Estado para outro. São vários os motivos que levam as pessoas a migrar, como a existência de conflitos armados, perseguições políticas, problemas econômicos e sociais que geram o desejo de buscar melhores oportunidades de vida e de trabalho em outros locais, mudanças climáticas, formação ou reunificação familiar, o desejo de conhecer o mundo, entre outros.

³ Protocolo das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional Relativo à Prevenção, Repressão e Punição ao Tráfico de Pessoas, especialmente Mulheres e Crianças, atual documento da Organização das Nações Unidas a tratar do tráfico de seres humanos.

Atualmente, devido às crises econômicas tem-se intensificado a imigração, principalmente de forma ilegal. E, as fronteiras tem intensificado sua vigilância o que torna ainda mais difícil ingressar no país de forma legal.

Como destaca Kapur (2005, p. 119):

As políticas migratórias restritivas de Estados de trânsito e destino diminuíram as possibilidades de uma migração regular, legal e segura pelo mundo. Esse fenômeno resultou no aumento de um regime de imigração clandestina no qual traficantes e contrabandistas facilitam o movimento dos imigrantes, frequentemente providenciando para eles documentos de viagem e de identificação falsos. Esse é um regime nascido do desejo e da necessidade das pessoas, produzido, em parte, pela demanda por trabalho explorado barato pelas fronteiras.

Como geralmente as pessoas traficadas entram no país de maneira legal, possuindo passaporte e visto para trabalho, mas se tornam irregulares, pois têm sua documentação retida pelos aliciadores, são muitas vezes tratadas pelos governos dos Estados como imigrantes ilegais. Ao identificar essas pessoas eles tratam a situação como residentes ilegais, detendo e deportando para seu país de origem e não como pessoas que estão sofrendo graves violações aos seus direitos humanos. Isso abre ainda mais brecha para a exploração.

Desta feita, apesar de o tráfico, de seres humanos, estar inserido no fenômeno migratório, não deve com este se confundir. Essa diferenciação deve estar clara principalmente para os Estados, para que possam elaborar políticas públicas e legislação adequadas para cada um desses processos, inclusive no que se refere à assistência e proteção às vítimas de tráfico, que devem receber um tratamento compatível com o grau de exploração e violação de direitos sofridos.

Muitos países ignoram o fato que a imigração ilegal da qual tanto o contrabando de imigrantes quanto o tráfico de pessoas são meios, ocorre em face da necessidade ou do desejo das pessoas de emigrar, da demanda por trabalho imigrante barato e fato dos Estados tornarem a legislação sobre imigração cada vez mais restritiva. À medida que as normas e as políticas públicas restringem e impedem uma migração legal, aumenta o surgimento de grupos que facilitam a migração de forma ilegal por diferentes meios.

Gallagher (2002, p. 12) acrescenta que:

o crescimento do tráfico e do contrabando de migrantes reflete não apenas as causas que geram esses fenômenos nos países de origem, mas também a crescente demanda por trabalho imigrante nos países de destino, especialmente no setor informal. Enquanto estão reprimindo a imigração ilegal, os governos pouco têm feito para lidar com a demanda insaciável por trabalho barato e sexo barato, que fazem do

tráfico e do contrabando de migrantes atividades tão vantajosas. Assim, ver o migrante que foi contrabandeado como parceiro dessa ação é um equívoco grave que só contribui para punir quem já está em situação de vulnerabilidade, especialmente social.

Vale ressaltar que a maioria dos imigrantes e as pessoas traficadas buscam melhores condições de vida e oportunidades. Para se reduzir esse fenômeno, não basta estreitar as formas de entrada no país e aumentar o policiamento nas fronteiras. A melhor forma de reduzir estes crimes é reduzindo a desigualdade econômica e social entre os países. Desenvolver políticas públicas de assistência e propiciar condições iguais de trabalho e acesso à justiça e direitos.

Outra confusão que se faz acerca do tráfico de mulheres é em relação à prostituição. Isso se dá pelo fato de que a principal finalidade do tráfico é a exploração sexual.

Falta legislação acerca dos trabalhadores sexuais o que abre brecha para a exploração e até para o tráfico.

A prostituição pode ser uma das atividades nas quais ocorre a exploração de pessoas traficadas, especialmente mulheres, mas não é a única. A Relatora Especial da ONU, Rhadika Coomaraswamy, após pesquisa mundial sobre essa prática, definiu a prostituição como forma legítima de trabalho e o comércio global do sexo como um lugar, mas não o único, em que ocorre o tráfico. A partir de 1996, o tráfico de pessoas passou a ser entendido pela ONU não como escravidão de mulheres, mas como comércio e exploração do trabalho em condições de coação e força (Cf. Kempadoo, 2005, p. 64-65).

Atualmente, a imigração de mulheres cresceu consideravelmente, buscando igualdade de direitos e oportunidades. A mulher tem desempenhado o papel de mantenedora do lar, e a promessa de melhores condições tem levado a busca por trabalho em outros países.

Com as dificuldades para migrar de forma legal, muita dessas imigrantes ficam em situação de ilegalidade, geralmente se inserindo em setores informais da economia, com pouca ou nenhuma proteção de direitos, entre os quais se destaca a prostituição.

Essa atividade, exercida em diversos Estados europeus, por exemplo, principalmente por mulheres imigrantes com pouca qualificação, é realizada muitas vezes de forma voluntária, por ser um setor de fácil inserção e em que há perspectivas de lucratividade rápida. Ocorre que, por ser um setor que geralmente se desenvolve na marginalidade, com precária regulamentação, há vários casos de exploração, eis que, por acolher muitas vezes pessoas em situação de irregularidade, torna-as suscetíveis a diversos tipos de violência, sem contar com proteção legal ou do Estado.

Como destaca Kempadoo (2005, p. 62):

Levando em consideração a atuação e o trabalho sexual, o envolvimento na indústria do sexo e em trabalho sexual no exterior aparece como possibilidade a que as mulheres se dedicam voluntária ou conscientemente de acordo com parâmetros culturais, nacionais ou internacionais específicos. Assim, em lugar de definir a própria prostituição como uma violência inerente contra as mulheres, são as condições de vida e de trabalho em que as mulheres podem se encontrar no trabalho do sexo e a violência e o terror que cercam esse trabalho num setor informal ou subterrâneo que são tidos como violadores dos direitos das mulheres e, portanto, caracterizadores do tráfico.

São as condições de realização da prostituição, em que pode ocorrer excessiva exploração, somada ao deslocamento para o qual se utiliza de engano, coação ou outros meios, que caracterizam o tráfico de pessoas para fins de exploração sexual, e não apenas o exercício da prostituição ou outra atividade ligada ao sexo, que muitas vezes ocorre de forma voluntária e em condições razoavelmente adequadas. A associação do tráfico de pessoas com a prostituição muitas vezes é utilizada como argumento para barrar ou estigmatizar o fluxo migratório de mulheres.

Outra questão que merece destaque quando se fala da questão da separação do tráfico e outros fenômenos é o turismo sexual. Está prática em regra é realizada por homens e mulheres provenientes de países ricos que viajam para países pobres ou em desenvolvimento com o objetivo de se relacionar sexualmente com mulheres ou homens locais, normalmente com baixa condição financeira, mediante pagamento em dinheiro ou presentes.

Segundo Hazeu (2008, p. 220):

A característica essencial dessa nova ordem é uma ampliação na mobilidade (deslocamento de massas de turistas, imigrantes, refugiados, exilados, trabalhadores) que afeta a política de e entre nações de uma maneira sem precedentes e, justaposta aos efeitos da mídia eletrônica, cria uma nova ordem de instabilidades na produção das subjetividades modernas. Nesse marco, o turismo sexual é considerado um terreno privilegiado para a reflexão sobre a forma como os significados e atitudes associadas à sexualidade expressam mudanças mais amplas. A ideia é de que pessoas situadas nos lugares mais ‘distantes’ do mundo, ao serem introduzidas no âmbito do capitalismo global, por meio da propaganda, da mídia e de enormes fluxos de capital e de pessoas, são afetadas por uma cultura de consumo universalizada. Nesse processo, a sexualidade tornar-se-ia um terreno no qual teriam lugar disputas relacionadas com o impacto do capital e das ideias em circulação.

Nas dinâmicas do turismo sexual, verifica-se o entrelaçamento de características não apenas econômicas, mas também ligadas a raça, sexo, classe e poder. “Esse conjunto de fatores incide na representação das localidades que se tornaram destino privilegiado pelos

turistas sexuais em termos de diferenças culturalizadas e sexualidades: como exóticas e eróticas.” (HAZEU, 2008, p. 225).

O tráfico de pessoas pode surgir a partir da prática do turismo sexual, mas com este não se confunde. O turista sexual se desloca até outro local afim de um objetivo sexual. O tráfico coage uma pessoa a se deslocar, utilizando meios fraudulentos, como promessa de trabalho bom e bem remunerado, ocultando o real objetivo, que é a exploração.

O tráfico de seres humanos não é um fenômeno simples de ser compreendido e, também, identificado, em face das diversas dinâmicas que o marcam. Apesar dessa complexidade, possui características que lhe são próprias e o diferenciam de outros fenômenos que com ele podem vir a se confundir.

É de grande importância e salutar necessidade o cuidado na identificação desse problema; saber o que é e como ocorre o tráfico de seres humanos, e diferenciá-lo de outros fenômenos que com ele não se confundem, como os processos migratórios, o contrabando de migrantes, a prostituição e o turismo sexual, por exemplo, para assim estreitar a legislação e garantir a efetividade da proteção dos direitos humanos.

É imprescindível às autoridades governamentais e à sociedade civil organizada o conhecimento desse delito, para que projetos adequados possam ser implementados e desenvolvidos objetivando a prevenção e o combate do tráfico de pessoas com o rigor necessário para coibir um ilícito que afronta a dignidade da pessoa humana.

No Brasil, o tráfico de mulheres tem crescido consideravelmente nos últimos anos e pouco se tem feito para coibir e identificar essa prática. Contudo podemos perceber que apesar de não se ter legislação pátria específica para o problema, no âmbito internacional muito se tem feito para coibir e punir esta prática.

O Protocolo de Palermo veio como difusor dos direitos humanos, tratando a questão do tráfico de seres humanos, especialmente do tráfico de mulheres como problema mundial.

O presente estudo busca trazer soluções para a extinção dessa prática e para tanto se faz necessário entender a origem destes crimes.

No próximo capítulo iremos verificar a realidade pátria e analisar acerca da exploração sexual no Brasil para assim traçarmos um caminho para solução deste delito.

4 TRÁFICO DE MULHERES, EXPLORAÇÃO SEXUAL E POLÍTICAS PÚBLICAS NO BRASIL.

A finalidade do presente capítulo é debater sobre o tráfico de mulheres no cenário nacional, cuja finalidade seja a exploração sexual, bem como se apontar políticas públicas para erradicação e combate aos crimes que vislumbram a finalidade alhures tratada na presente monografia.

No Brasil, os debates referentes à exploração sexual, fato esse incluído na categoria de violência de sexual, ganharam força a partir dos anos 90, quando o fenômeno da exploração sexual passou a ser alvo de debate entre autoridades (SERPA, 2009).

Nessa linha, partindo do crescente número de registros de violência, as organizações envolvidas com a defesa dos direitos passaram a se mobilizar par o enfrentamento de tal realidade que eclodia, sendo que em tal época surgiu o Movimento de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente (MDDCA), o Movimento Nacional de Meninos e Meninas de Rua (MNMMR), o Fórum Nacional Permanente de Organizações Não Governamentais de Defesa da Criança e do Adolescente (ECA) (SERPA, 2009).

Nos primórdios do século XXI o dossiê “Crianças da Amazônia” denunciava a existência de meninas em situação de escravidão sexual nos garimpos do norte brasileiro, nessa linha, Serpa (2004) explica que a situação de prostituição no Brasil ganha maior visibilidade ao ser divulgada a realidade desconhecida de meninas, sendo que perante a mobilização gerada em face de divulgação da prostituição, fez com que o Congresso Nacional instaurasse uma Comissão Parlamentar de Inquérito da Prostituição, objetivando apurar os responsáveis.

Segundo Serpa (1999), foi estabelecida no I Congresso Mundial de Estolcomo que a exploração sexual é toda ação que envolve o corpo, seja do sexo feminino ou masculino, para a obtenção de vantagem ou proveito sexual, baseado numa relação de poder e comércio.

Serpa (2009, p. 18) explica que:

No Brasil a exploração sexual se manifesta em quatro formas. Na primeira, a exploração comercial acontece em lugares fechados, com maios frequência em regiões onde há um mercado de extração de minérios, como nos garimpos, caracterizando-se por cárcere privado, vendas, tráfico, leilões de virgens, mutilações, desaparecimento, prostituição nas estradas e em portos marítimos. A segunda refere-se à exploração de crianças e adolescentes em situação de rua e/ou vítimas de violência doméstica. Na terceira, a exploração acontece por meio do turismo e da pornografia, ocorrendo com maior frequência em regiões com alto fluxo de pessoas,

como nas capitais do nordeste e outros centros. A quarta manifesta-se no turismo portuário, em regiões do norte banhadas por rios navegáveis, e nas fronteiras nacionais e internacionais do centro-oeste.

Nessa linha, têm que a violência sexual está inserida num contexto de violência estrutural, social, interpessoal e psicológica vigente na construção do país brasileiro, bem como a exclusão social, as propostas neoliberais e a lei do mercado.

Tal contexto se dá ao fato da história brasileira ter sido marcada pela colonização escravagista e por uma elite oligárquica dominante que excluía aqueles considerados inferiores, seja por cor, raça, gênero e idade.

Serpa (2009, p. 21) acrescenta:

A violência estrutural e social está fortemente relacionada com a violência intrafamiliar, pois a exclusão social e material, os altos índices de desemprego, a feminilização da pobreza, a discriminação por cor, raça e gênero favorecem o aumento dos conflitos interpessoais e, conseqüentemente, enfraquecem os laços familiares. A família é um fato de proteção social aos riscos se possibilitar a pessoa em desenvolvimento uma troca permanente de afeto, abertura ao diálogo, sensibilidade, coesão, disciplina consistente e corente.

Dessa forma, se a família não exerce sua função fundamental na proteção de seus integrantes, os mesmos vêm a tornarem-se vulneráveis, principalmente quando abandonam os lares para fugirem da violência doméstica.

Além da questão familiar, outro fator que influencia na exploração sexual é o mercado do sexo, dado que o corpo feminino é um produto do mercado globalizado do sexo, sendo que o marketing e a publicidade divulgam uma lógica de hiper erotização do corpo da mulher, fortalecendo lógicas de submissão e desqualificação da mulher (SERPA, 2009).

É notório na sociedade que esse mercado envolve donos de boates, de motéis e bordéis, comerciantes de produtos e de drogas, que arrecadam grandes faturamentos com a mercantilização da relação de poder exploração, nessa linha, Serpa (2009) acrescenta que também há envolvimento de agências de modelos e de fotografias no referido mercado.

Em arremate, Serpa (2009, p. 22) conclui que “assim percebe-se que a exploração envolve uma série de fatores, sejam eles sociais, culturais ou econômicos, tornando-se, portanto, um fenômeno complexo que refletirá profundamente na vida das mulheres envolvidas”.

4.1 – O MERCADO DO SEXO

O mercado do sexo, ou da exploração sexual para a satisfação da lascívia, é considerado um dos mercados mais lucrativos e está incluído no denominado mercado negro,

dado que seu funcionamento ocorre de forma não legalizada, sem qualquer registro, pagamento de imposto ou emissão de notas fiscais (SERPA, 2009).

Verifica-se que muitas mulheres, cotidianamente, buscam lidar com a situação de exclusão que vivenciam nesse tipo de trabalho, encontrando nele uma forma de ganhar autonomia perante a família, e de ter acesso aos bens de consumo e serviços que lhe permitem a subsistência e a satisfação de desejos supérfluos.

Nessa linha, Serpa (2009, p. 35) aponta:

O perfil das mulheres e meninas exploradas sexualmente aponta para a exclusão social desse grupo. A maioria é de afrodescendentes, vem de classes populares, tem baixa escolaridade, habita em espaços urbanos periféricos ou em municípios de baixo desenvolvimento socioeconômico. Muitas dessas adolescentes já sofreram inclusive algum tipo de violência (intrafamiliar ou extrafamiliar).

Muito embora o atrativo dos ganhos financeiros seja relevante em ambos os casos, percebe-se que, naqueles em que o tráfico tem origem nos municípios interioranos, a necessidade de sobrevivência e a violência intrafamiliar influenciaram diretamente na decisão das adolescentes em aceitar as ofertas ilusórias dos aliciadores. Portanto, o lado financeiro da questão não é o único a ser levado em conta na decisão das adolescentes. Há casos em que os problemas nas famílias também são determinantes.

Sendo assim, para que tal mercado exista, além das mercadorias consistentes nas mulheres, empresas fantasmas são criadas com o objetivo de camuflar as atividades sexuais que são realizadas em seus estabelecimentos e que não correspondem ao que foi determinado no seu registro.

Lúcia Leal e Fátima Leal (2003, p. 59) apontam que há dois estereótipos antagônicos sobre para a mulher que se sujeita a exploração sexual:

(...) a) o da pessoa ingênua, humilde, que passa por grandes dificuldades financeiras e por isso é iludida com certa facilidade; e b) o da mulher que tem o “domínio da situação”, avalia com toda clareza os riscos e dispõe-se a corrê-los para ganhar dinheiro.

Denota-se que essas mulheres são provenientes de classes econômicas baixas, apresentando pouquíssima escolaridade, geralmente habitam em espaços urbanos periféricos com carência de serviços básicos, e exercem atividades laborais de baixa remuneração, relativas ao ramo de prestação de serviços domésticos e do comércio, funções estas desprestigiadas e até mesmo subalternas.

Nessa linha, Lúcia Leal e Fátima Leal (2003) explicam que em grande parte dos casos, tais funções são mal remuneradas; sem inscrição na Carteira de Trabalho e Previdência Social, precária em relação à garantia de direitos, com alta rotatividade, envolvendo uma prolongada e cansativa jornada, proporcionando uma rotina desgastante e desprovida de possibilidade de ascensão e melhoria.

Contudo, apesar dessa perspectiva de melhoria de vida, Bontempo (1995, p. 38) traz que:

(...) a exploração sexual, embora gere lucros para a rede delituosa que vai desde o caminhoneiro que transporta e vai “amaciando” a menina no caminho, até o dono de boate ou a cafetina, não modifica a baixa condição de vida das meninas e adolescentes. Elas estão permanentemente endividadas, porque recebem roupas, cosméticos, remédios, preservativos, quando o lugar é razoavelmente organizado. A porcentagem é de 40% para a casa, ou para quem explora, 15% para a manutenção, e o que sobra seria da menina, mas ela está sempre envidada em atividades anteriores e com os vendedores de roupas e cosméticos que, normalmente, pertencem à família, ou são as mulheres dos donos das casas, ou são pessoas do próprio local de exploração sexual.

Tal contexto se aplica ao cenário brasileiro de tráfico com a finalidade exploração sexual dado que é predominantemente composto de mulheres e adolescentes, afrodescendentes, com idade entre 15 e 25 anos (LEAL & LEAL, 2003).

Segundo a matéria “Conheça números de tráfico de pessoas no Brasil e no Mundo”, publicada no Portal Brasil⁴ em 31/03/2015 às 15h00m, dados da Organização Internacional do Trabalho estimam que quase 01 (um) milhão de pessoas é traficada no mundo anualmente, com finalidade de exploração sexual, sendo que estatísticas dos referidos dados apontam que em 98% dos casos, as vítimas são do gênero feminino.

A matéria supramencionada informa que o tráfico chega a movimentar cerca 32 (trinta e dois) bilhões de dólares por ano, sendo apontado como uma das atividades criminosas que mais auferem lucros.

A matéria explica que por se tratar de um crime silencioso, é difícil quantificar o número de mulheres traficadas no Brasil, no entanto, o governo brasileiro reuniu dados coletados por alguns órgãos federais entre os anos de 2005 a 2011, apontando que junto a Polícia Federal foram 547 casos, junto ao Ministério de Saúde foram 130 casos, ao Ministério das Relações Exteriores 337 casos, ao Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome 292 casos, junto à Secretaria de Direitos Humanos 141 casos dos quais 35 para fins de exploração sexual, e à Secretaria de Política para as Mulheres foram registrados 58 casos de mulheres vítimas de tráfico, já no ano de 2014 essa secretaria recebeu 147 denúncias sobre tal crime por meio do Ligue 180.

Uma pesquisa recente realizada pelo Fórum Brasileiro de segurança Pública e pelo Datafolha instituto de Pesquisas, publicado em 08 de março de 2017, às 11h07m, no

⁴ Disponível: <<http://www.brasil.gov.br/cidadania-e-justica/2015/03/trafico-de-pessoas-01.jpg/view>>. Acesso em: 29/05/2017 às 01h33m.

Exame.com⁵, aponta que 40% das mulheres acima de 16 anos de idade já sofreram alguma espécie de assédio, como por exemplo, receber comentários maliciosos nas ruas, assédio físico em transportes públicos, e até mesmo, ser beijada ou agarrada à força, a pesquisa ainda aponta que:

Os assédios mais graves aconteceram entre adolescentes e jovens de 16 a 24 anos e entre mulheres negras. Só entre as vítimas de comentários desrespeitosos, 68% eram jovens e 42% mulheres negras. Já em assédio físico em transporte público, 17% eram jovens e 12% negras.

E esse tipo de violência todo mundo percebe. Cerca de 66% dos brasileiros presenciaram uma mulher sendo agredida fisicamente ou verbalmente em 2016.

O Portal Brasil⁶ mostra que tal situação tem sensibilizado o governo, este que vem agindo para o combate desse crime, uma dessas ações foi a criação dos Núcleos Estaduais de Prevenção e Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas (NETPs) e dos Postos Humanizados Avançados, que visam garantir os direitos das vítimas de tráfico internacional, oferecendo apoio emergencial, difusão de informações e promoção de ações de prevenção.

Em 03 de março de 2017, às 18h56m, o Portal Brasil⁷, relatou que no período do carnaval do ano de 2017 foram registrados 109 casos de violência sexual contra a mulher, sendo as denúncias efetivadas pelo Ligue 180.

Nessa linha, há de se mencionar ainda o Ligue 180 Internacional, que uma ferramenta de combate ao crime de tráfico de mulheres ligado à Secretaria de Política para as Mulheres.

Além de ações preventivas, o governo também age repressivamente, recentemente foi editada a Lei nº 13.344⁸, de 06 de outubro de 2016, que dispõe sobre a prevenção e repressão ao tráfico interno e internacional de pessoas e sobre medidas de atenção às vítimas.

O objetivo da referida lei é o enfrentamento ao crime de tráfico de pessoas, se pautando no respeito à dignidade da pessoa humana (art. 2º, I, da Lei nº 13.344/2016), princípio este balizador de todo o sistema judiciário hodierno, inclusive fica instituído o Dia

⁵ Disponível: <<http://exame.abril.com.br/brasil/os-numeros-da-violencia-contra-mulheres-no-brasil/>>. Acesso em: 04/06/2017 às 17h28m.

⁶ Disponível: <<http://www.brasil.gov.br/cidadania-e-justica/2015/03/brasil-investe-em-aco-es-de-combate-ao-traffic-de-mulheres>>. Acesso em: 29/05/2017 às 01h17m.

⁷ Disponível: < <http://www.brasil.gov.br/cidadania-e-justica/2017/03/mas-de-mil-relatos-de-violencia-fisica-contra-a-mulher-foram-registrados-no-carnaval>>. Acesso em: 04/06/2017 às 18h2m.

⁸ Disponível: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/lei/L13344.htm>. Acesso em: 29/05/2017 às 01h09m.

Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas a ser celebrado todo ano no dia 30 de julho (art. 30, da Lei nº 13.344/2016).

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Pelo todo exposto no presente, verifica-se que a problemática que envolve o tráfico de mulheres para fins de exploração sexual merece grande atenção, necessitando de medidas eficazes em seu combate.

No primeiro capítulo foi feita uma abordagem sobre o tráfico internacional de mulheres para a atividade de exploração sexual, versando sobre conceitos e os aspectos históricos que influenciam em tal atividade em desconformidade com a legislação vigente, se abordou ainda a questão da pornografia como um aspecto influenciador.

Ato contínuo, no segundo capítulo se tratou sobre a imigração ilegal relacionada ao tráfico de mulheres, buscando esclarecer se o tráfico tratado no primeiro capítulo ocorre de forma clandestina e em contrariedade da lei.

Por sua vez, no terceiro capítulo foi realizada uma abordagem sistemática sobre o tráfico de mulheres para a finalidade de exploração sexual no Brasil, em que se buscou apurar motivos influenciadores, bem como o levantamento de dados estatísticos, se versou ainda sobre as políticas públicas no combate ao crime de tráfico e exploração sexual.

Nessa esteira, tal situação afronta diretamente o princípio da dignidade da pessoa humana ferindo nossa Carta Magna, de modo que o tráfico de mulheres e a exploração sexual se encontram tipificadas penalmente como maneira de repudio a tais atos.

Sendo assim, os poderes brasileiros, quais sejam o judiciário, o executivo e o legislativo, trabalham em políticas públicas consistentes para combater a exploração sexual e todos os crimes praticados com essa finalidade.

Em arremate, ressalta-se que esse combate também deve ser realizado pela sociedade como um todo, com um espírito de cidadania e unidade, como reflexo de sua conscientização sociocultural.

REFERÊNCIAS

ALENCAR, Emanuela C. O. **Tráfico de seres humanos no Brasil: aspectos sociojurídicos – o caso do Ceará.** Fortaleza, 2007. Dissertação de Mestrado. Disponível em: www.dominiopublico.gov.br/download/texto/cp037035.PDF. Acesso: 24 de fevereiro de 2017.

BONTENPO, Denise, et. al. **Exploração sexual de meninas e adolescentes no Brasil.** Brasília: UNESCO/CECRIA, 1995.

BRASIL. **Lei nº 13.344, de 06 de outubro de 2016.**

BRASIL. **Decreto/lei nº 5.017, de 12 de março de 2004.** Promulga o Protocolo Adicional à Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional Relativo à Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas, em Especial Mulheres e Crianças.

CASTLES, Stephen. **Entrevista: pobres produzem vida para os ricos.** Acime, Lisboa, 11 mar. 2005. Disponível em: Acesso em: 04 de abril de 2017.

CHAPKIS, Wendy. **Trafficking, migration, and the law: protecting innocents, punishing immigrants.** Gender & Society. [S. l.], v. 17, n. 6, dez. 2003. Tradução de: Lilia Maia de Moraes Sales Emanuela Cardoso Onofre de Alencar em Revista de Informação Legislativa. Brasília a. 45 n. 180 out./dez. 2008.

DAMÁSIO DE JESUS, E. **Tráfico internacional de mulheres e crianças – Brasil.** São Paulo: Saraiva, 2003.

ESTRELA, Tatiana S. **O enfrentamento ao tráfico de pessoas para fins de exploração sexual no Brasil: trajetórias e desafios.** Brasília: setembro 2007 – Dissertação de Mestrado.

GALLAGHER, Anne. **Trafficking, smuggling and human rights: tricks and treaties.** Forced Migration Review, Oxford, n. 12, 2002. Tradução de: Lilia Maia de Moraes Sales Emanuela Cardoso Onofre de Alencar em Revista de Informação Legislativa. Brasília a. 45 n. 180 out./dez. 2008.

HAZEU, Marcel. **Políticas públicas de enfrentamento ao tráfico de pessoas: a quem interessa enfrentar o tráfico de pessoas? Política nacional de enfrentamento ao tráfico de pessoas.** 2. ed. Brasília: SNJ, 2008.

KAPUR, Ratna. **Travel plans: border crossings e the rights of transnational migrants.** Harvard Human Rights Journal, Cambridge, v. 8, 2005. Tradução de: Lilia Maia de Moraes Sales Emanuela Cardoso Onofre de Alencar em **Revista de Informação Legislativa.** Brasília a. 45 n. 180 out./dez. 2008.

KEMPADOO, Kamala. **Mudando o debate sobre o tráfico de mulheres.** Cadernos Pagu, Campinas, n. 25, jul./dez. 2005.

LEAL, Maria Lúcia; LEAL, Maria de Fátima. **Pesquisa sobre tráfico de mulheres, crianças e adolescentes para fins de exploração sexual comercial no Brasil: Pestraf.** Disponível em: http://www.cecria.org.br/pub/livro_pestraf_portugues.pdf. Acesso em: 24 de fevereiro de 2017.

LÚCIA LEAL, Maria; FÁTIMA LEAL, Maria. **Pesquisa sobre o tráfico de mulheres, crianças e adolescentes para fins de exploração sexual comercial no Brasil.** Brasília: CECRIA, 2003.

MARCONI, Marina de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. **Fundamentos de Metodologia científica.** ed. São Paulo: Atlas 2010

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO (OIT). **Tráfico de pessoas para fins de exploração sexual.** Brasília: OIT, 2006.

RAINICHESKI, Laís Costa. **Tráfico Internacional De Mulheres.** Caderno Unisal, Piracicaba, v. n. 3, p.161-194, 16 maio 2012.

SERPA, Monise Gomes. **A exploração sexual e prostituição: um estudo de fatores de risco e proteção com mulheres adultas e adolescentes.** 216 f. Dissertação (Mestrado) Universidade Federal do Rio Grande do Sul, 2009.

TERESI, Verônica Maria. **A cooperação internacional para enfrentamento ao tráfico de mulheres para fins de exploração sexual: O caso Brasil/Espanha.** [dissertação de mestrado – Universidade Católica de Santos – Programa em Direito]. Santos – 2007.

UNODC. Brasil e Cone Sul – Escritório das Nações Unidas Contra Drogas e Crime. **Tráfico de Pessoas e Contrabando de Migrantes.** Disponível em: . Acesso em 24 de fevereiro de 2017.

PORTAL BRASIL. <http://www.brasil.gov.br>.

_____. Traficadas ou autônomas?: a noção de consentimento entre brasileiras que oferecem serviços sexuais na Espanha. In: DILEMAS jurídicos do enfrentamento ao tráfico internacional de seres humanos. Brasília: Ministério da Justiça, [200-b]. No prelo.

_____. Brasileiras, migração e indústria do sexo: trabalho apresentado no I Seminário luso Brasileiro sobre Tráfico de Pessoas e Imigração Ilegal. Cascais, Portugal, de 22 a 24 de maio de 2006b.

<https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/176570/000860617.pdf?sequence=3>. Acesso em 05 de abril de 2017.

<https://rccs.revues.org/1230>. Acesso em 05 de abril de 2017.

http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/saude_migracao_trafico_violencia_saber.pdf. Acesso em 05 de abril de 2017.